CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÁ

CNPJ 01.621.772/0001-03
Av. 21 de Dezembro nº 850, Centro – CEP: 36.152-000 – Goianá/MG

PROJETO DE LEI 008/2017

DISPÕE SOBRE A LIMPEZA DE FEZES DE ANIMAIS EM PRAÇAS, PARQUES, RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

A Câmara Municipal aprovou em eu Prefeito Municipal de Goianá sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Os usuários dos parques, praças, ruas e logradouros públicos, que frequentarem estes locais com animais de estimação, são responsáveis pela limpeza, remoção e destino adequado das fezes geradas por seus respectivos animais.

Art. 2.º Os infratores serão advertidos e notificados por escrito, e nos casos de reincidência, serão autuados com multa pecuniária de R$150,00 (cento e cinquenta reais), independente de outras sanções previstas em outras normas legais.

§ 1.º O valor da multa prevista no *caput* deste artigo será anualmente reajustado, no mês de janeiro, sendo adotado um índice oficial do Governo Federal, a ser definido pela administração pública municipal.

§ 2.º O Prefeito Municipal fará, por Decreto, a escolha do índice a ser adotado no reajuste e o reajuste, ambos previstos no § 1.º deste artigo.

Art. 3.º A Prefeitura Municipal de Goianá tomará as providências necessárias à implementação desta lei.

Art. 4.º Serão admitidas denúncias, inclusive anônimas, contra os proprietários que não recolherem as fezes dos seus animais.

Parágrafo Único.As denúncias serão encaminhadas à Prefeitura Municipal de Goianá admitidas, inclusive, as provas obtidas por meio eletrônico.

Art. 5.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias após a sua publicação e dará ampla ciência e publicidade em todo território municipal.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões Vereador João Batista Ribeiro0
Câmara Municipal de Goianá
28 de março de 2017

Sergio Roberto - “Serginho dos Dias”

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÁ

CNPJ 01.621.772/0001-03
Av. 21 de Dezembro nº 850, Centro – CEP: 36.152-000 – Goianá/MG

JUSTIFICATIVA

O que se pretende com as disposições contidas neste projeto de lei é proporcionar os meios para evitar que as fezes dos animais de estimação fiquem depositadas nos espaços públicos, sendo uma forma de contribuir para a limpeza urbana.

O fator primordial a ser alcançado com as medidas contidas nesta proposição estão voltadas para a saúde pública. Segundo informações contidas no endereço eletrônico https://positively.com/victorias-blog/a-war-in-the-neighborhood/, que buscou referência no site <https://positively.com/victorias-blog/a-war-in-the-neighborhood/>, o ato de se permitir que um cão, por exemplo, suje uma área pública e não se efetuar a imediata limpeza representa um grave risco para a saúde humana e de outros cães.

Doenças podem ser passadas através do trato intestinal de um cão e para as fezes. Estas doenças podem causar doenças debilitantes em cães e humanos e em alguns casos pode ser fatal. Seguem destacadas algumas das doenças:

- **Adenovírus** - uma doença viral em cães que pode **danificar** o fígado e rins. Pode causar convulsões, icterícia, sangramento de orifícios e até mesmo a morte;
- **Parvovírus** - uma doença viral causando vômitos, diarreia, imunossupressão e em muitos casos pode ser fatal. Esta doença é particularmente perigosa em filhotes;
- **Giardia** - um parasita que infecta o trato gastrointestinal e provoca diarreia;
- **Coccida** - um parasita que causa diarreia;
- **Tapeworm, Whipworm, Hookworm** - vermes que vivem fora do trato intestinal causando doenças como vômitos diarreia e anemia;
- **Toxicariedade** - pode causar cegueira, particularmente em crianças que entram em contato com um banco infectado durante o brincar e, inadvertidamente, colocar os dedos na boca;

- **E-coli** - pode causar infecções do trato urinário em seres humanos, meningite, peritonite, mastite, septicemia, pneumonia, vômitos graves e diarreia e em alguns casos, até a morte.

A imediata coleta das fezes dos animais de estimação é de responsabilidade do seu dono e além de ser um ato de educação e respeito com as pessoas, é uma ação elencada entre os mandamentos da guarda responsável de animais domésticos, mas acima de tudo, repercute na saúde pública evitandodoenças que podem levar a óbito.

Sala de Reuniões Vereador João Batista Ribeiro0
Câmara Municipal de Goianá
28 de março de 2017

Sergio Roberto - “Serginho dos Dias”